



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2023**

**CONTRATO Nº 064/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS E ATOS  
INSTITUCIONAIS EM MEIO ELETRÔNICO.**

**O MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Março nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA **FELIPE DALCIN – DIÁRIO RS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.801.447/0001-01, com sede na Avenida Duque de Caxias, 1597, Sala 301, Bairro Centro, no Município de Sarandi - RS, CEP: 99560-000, neste ato representada pelo Sr. Felipe Dalcin, portador do CPF nº 013.768.570-06 e do RG nº 3078925116, residente e domiciliado em Sarandi/RS, denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contrato o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação de empresa especializada para publicação de matérias e atos institucionais em meio eletrônico, de acordo com as especificações e quantidades constantes abaixo:

**Item 1. PACOTE MENSAL DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS E ATOS INSTITUCIONAIS EM MEIO ELETRÔNICO, NO SITE [www.diariors.com.br](http://www.diariors.com.br) E NAS REDES SOCIAIS DO DIÁRIO (INSTAGRAM E FACEBOOK), SENDO:**

**Unidade: Mês**

**Quantidade: 12**

**Valor/mês: R\$ 1.400,00**

**Valor Total: R\$ 16.800,00**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

1. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.

2. A CONTRATADA deverá publicar matérias oficiais e institucionais do Município de Barra Funda, em meio eletrônico (site) próprio de seu domínio, assim que solicitado, pelo período estipulado neste contrato, no prazo máximo de 10 (dez) horas.

3. O meio eletrônico para a divulgação a ser utilizado será: [www.diariors.com.br](http://www.diariors.com.br), fornecido pelo CONTRATADO, deverá ser atualizado com as solicitações efetuadas pela Assessoria de Imprensa do Município de Barra Funda assim que este necessitar.

4. A quantidade de publicações não se limita a um número máximo de matérias.

5. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE** especialmente designado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

quatrocentos reais) mensais, totalizando **R\$ 16.800,00 (dezesesse mil e oitocentos reais)** por 12 (doze) meses de divulgação/publicação, assim especificados:

**§1º** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago mensalmente, em até 05 (cinco) dias do mês subseqüente a execução dos serviços, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome do licitante.

**§2º** Os preços serão fixos e sem reajuste durante o prazo contratual.

**§3º** Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.

**§4º.** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** não incluem custos diretos e indiretos pelo uso do referido site, como sendo estes por inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUARTA– DO PRAZO**

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

2. O presente instrumento é celebrado entre as partes, pelo prazo de 12 (doze) meses, passando a vigorar da data de sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro** - Verificada a não-conformidade do objeto, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas em Lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

1. O **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) razões de interesse do serviço público;

d) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

2. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

a) A **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo ao **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes.

3. Tanto o **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**0201 04 122 0010 2107 3390 39 00000000 0001**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DO EMBASAMENTO LEGAL**

1. O presente contrato está embasado no Processo Administrativo nº 021/2023, Dispensa de Licitação nº 014/2023 e de acordo com as Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 15 de fevereiro de 2023.

**MARCOS ANDRÉ PIAIA**  
**CONTRATANTE**

**FELIPE DALCIN**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
ANDRÉ SIGNOR  
CPF: 995.388.810-87

\_\_\_\_\_  
CÉLIO ANDRÉ RÉ  
CPF: 703.098.170-72